Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3198/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14772/2013
PROTOCOLO	: 1440831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 43/2013 (TOMADA DE PREÇOS N. 6/2013)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTAS. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 43/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Silvio Valenciano, objetivando a aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel), filtros e lubrificantes, para atender as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-777/2016 (peça 24), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 43/2013, e pelo Acórdão AC02-242/2020 (peça 40), que julgou irregular a execução financeira da contratação, e apenou tanto o ex-prefeito de Vicentina, Hélio Toshiiti Sato, como o atual prefeito, Marcos Benedetti Hermenegildo, com multas, nos valores correspondentes a 180 (cento e oitenta) Uferms e a 30 (trinta) Uferms, respectivamente, em razão da ausência de prestação de contas da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC02-242/2020, o prefeito de Vicentina, Marcos Benedetti Hermenegildo, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o Processo TC/14772/2013/001.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), tanto o prefeito de Vicentina, Marcos Benedetti Hermenegildo, como o ex-prefeito, Hélio Toshiiti Sato, quitaram as multas impostas no Acórdão AC02-242/2020.

Em virtude da adesão ao Refic, com o recolhimento da multa ao Funtc, o Recurso Ordinário impetrado pelo prefeito de Vicentina foi arquivado, por perda de objeto para julgamento, conforme Decisão Singular DSG-G.WNB-7144/2023, prolatada no Processo TC/14772/2013/001.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Vicentina, Hélio Toshiiti Sato, e o atual prefeito, Marcos Benedetti Hermenegildo, quitaram, em decorrência das adesões ao Refic, as multas infligidas no Acórdão AC02-242/2020, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 50 e 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc